

TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

DUPLICATA OU TRIPLICATA SEM ACEITES

Recurso re -
Tribunal TJ/MG

TÍTULO EXTRAJUDICIAL — DUPLICATA - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - NOME - EXCLUSÃO DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - SERASA

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº , com endereço na Rua , nº - - , vem, através de seus procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor: AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA contra: , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com endereço na Via , KM , - , pelas razões que passa a aduzir: I - DOS FATOS No final da tarde do dia de de , a autora foi surpreendida pelo apontamento de protesto da duplicata por indicação nº , vencida em , no valor de R\$ Dito título foi distribuído aoº Cartório de Protestos desta comarca, tendo como sacador o requerido, sendo o prazo final para pagamento dia de de até as horas. Imediatamente a autora entrou em contato com o requerido, informando que desconhecia o débito representado por aquele título e, que este providenciasse a baixa do mesmo, não deixando o protesto efetivar-se, pois, além do título ser indevido, caso o protesto realmente se efetivasse, abalaria o bom conceito financeiro e moral da autora, atrapalhando suas relações comerciais, causando-lhe enormes prejuízos. O requerido, por sua vez, informou que não sabia explicar a origem do título e nem porque ele tinha sido emitido. Assim, ficou acertado entre as partes, que o retiraria o título do cartório, não deixando o protesto efetivar-se, pois, reconheceu ser o título indevido. A autora, pensando que tudo já havia sido resolvido, ficou tranqüila aguardando as informações do requerido. Porém, para sua nova surpresa, no final do mês de de , ao solicitar uma certidão negativa de protestos para apresentar aos seus fornecedores e bancos, deparou-se com o apontamento do protesto citado. A requerente, de sorte a evitar o presente pleito e evitar maiores prejuízos, até de incerta reparação, novamente diligenciou junto ao requerido, para que a baixa do apontamento fosse levada a efeito, entretanto, mesmo justificando que referido apontamento era ilegal, o requerido recusou-se a providenciar a exclusão do nome da requerente desse nefasto cadastro de inadimplentes, entendendo válida sua conduta, portanto. Desta forma, à autora não restou outro caminho senão buscar a tutela jurisdicional. Veja Excelência, a autora é uma das maiores empresas do ramo atacadista do sul do País, esse malsinado registro, passou a ser causa de incontáveis dissabores. Quase diariamente é enfrentada por instituições financeiras com quem trabalha há anos, ou mesmo por fornecedores de seu comércio, que questionavam da pertinência dessa dolorosa mácula. Aflora-se indiscutível, portanto, que o ato multicitado impõe indevido constrangimento e dor moral a autora, fere-lhe a honra e a dignidade, e enseja caracterizar de plano o dano moral, suscetível de reparação por quem lhe dá causa, até independentemente de se materializarem danos patrimoniais. II - DA TUTELA ANTECIPATÓRIA - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. Com efeito, resta evidente a indispensabilidade de se outorgar a autora a tutela antecipatória, com o deferimento de liminar que faça excluir incontinenti seu nome desse gravoso banco de registro de maus-pagadores, única definição cabível ao SERASA, sob pena de se perpetuar indefinidamente os danos e efeitos catastróficos que advêm dessa absurda situação. E, como autoriza o artigo 273 e §§ do CPC, ao Juiz é possível conceder um ou mais efeitos da prestação jurisdicional perseguida no limiar da ação ou no transcurso da mesma, de modo evitar-se a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, vindo na espécie logo presentes não só o aperfeiçoamento desse

requisito, como os demais previstos na norma em alinhio. Há evidente prova de que a medida do requerido nada tem haver com eventual direito legítimo que esteja sendo exercitado. Sequer move atualmente qualquer medida judicial ou extrajudicial que legitime (ao menos ao nível de alegação) o seu proceder. Demais disso, nenhum argumento dourado poderá sustentar a indispensabilidade desse registro como condição de exercício de eventual direito do requerido, fazendo certo que a inscrição é ato unilateral, arbitrário e diletante, com mera intenção coativa, quiçá de extorsão. Ainda, para total garantia do juízo, a autora presta caução em dinheiro, no v